



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Lei nº 107/2020, de 18 de agosto de 2020.

Autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Jurema e das parcelas dos parcelamentos ao Regime Próprio de Previdência (JUREMAPREV) nos termos da Lei Complementar Federal n. 173/2020 e Portaria 14.816/2020.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jurema, Estado do Piauí, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Nos termos do artigo 9º., da lei Complementar Federal n. 173/2020, de 27 de maio de 2020 regulamentado pela Portaria do Ministério da Economia n. 14.816/2020 de 19 de junho de 2020, fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Jurema ao regime próprio de previdência (JUREMAPREV) com vencimento e não pagos referente ao período de 1º. de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e também os pagamentos das parcelas não pagas dos parcelamentos firmados até 28 de maio de 2020 deste mesmo período.

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se para a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurema, Estado do Piauí aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI